



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.351/2000

SÚMULA: Obriga os Teatros, Bibliotecas, Ginásios Esportivos, Casas Noturnas, Restaurantes e Supermercados, a dispor de equipamentos especiais para uso de pessoa obesas e deficientes físicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Ficam todos os teatros, bibliotecas, ginásios esportivos, casas noturnas e restaurantes localizados no Município de Cambé, obrigados a dispor de cadeiras ou poltronas especiais para o uso das pessoas obesas e deficientes físicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O número de cadeiras ou poltronas especiais de que trata o **caput** deste artigo, deve corresponder a no mínimo 1% (um por cento) da lotação do referido local.

ART. 2º. – Fica os mercados e supermercados obrigados a dispor de passadouros especiais para o uso de obesos e deficientes físicos em suas caixas registradoras.

PARÁGRAFO ÚNICO – As registradoras de que trata o **caput** deste artigo, devem corresponder a no mínimo 20% (vinte por cento) dos caixas existentes no referido local.

ART. 3º. – Os estabelecimentos mencionados nos artigos anteriores, já existentes e em funcionamento, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para se adaptarem ao aqui disposto.

ART. 4º. – As licenças para funcionamento de novos estabelecimentos serão concedidas pelo órgão competente desde que satisfeito o disposto nesta Lei.

ART. 5º. – O não cumprimento do disposto nesta Lei, no prazo e na forma aqui estabelecidos, sujeitará os infratores á multa correspondente a 300 UFIRs ao mês, até que estes satisfaçam integralmente o aqui determinado.

ART. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 18 de Fevereiro de 2000.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº. 51/1999.

Autor: Vereador Carlos Roberto Rasteiro.